**PROJETO DE LEI Nº 019/24, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

*Prorroga situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação temporária e emergencial de servidor e dá outras providenciais.*

**Art. 1º** Fica prorrogada a situação de excepcional interesse público e autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar, pelo período de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período, os contratos temporários e emergenciais originados com base na Lei Municipal nº2.730/2023, selecionados através do Processo Seletivo Simplificado nº11/2023.

**§ 1º** A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido assim que cessar a necessidade ou quando provido o cargo por candidato aprovado em concurso público que está em andamento.

**§ 2º** Nos casos de contratos com professores e profissionais da educação, a interrupção respeitará o encerramento do ciclo de avaliação visando não prejudicar o processo de aprendizado do aluno.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de março de 2024.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa prorrogar a situação de excepcional interesse público e autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações temporárias originadas com base na Lei Municipal nº2.730/2023, selecionados através do Processo Seletivo Simplificado nº11/2023.

Como justificativa, utilizamos o Ofício nº21/2024 encaminhado pela Secretaria Municipal da educação, Cultura, desporto e Turismo, que diz:

Considerando que o município efetivou a realização do Concurso Público e com a eminência do encerramento dos Contratos Temporários de Trabalho, conforme lista em anexo;

Que transcorrem os trâmites legais até a homologação final e as nomeações, podendo este período prolongar-se;

Que, os Professores detentores dos cargos temporários estão engajados no Processo Ensino Aprendizagem e que neste processo existem peculiaridades que precisam ser respeitadas e sanadas;

Que a concessão da prorrogação possibilitará a permanência dos profissionais desenvolvendo as atividades especialmente planejadas por mais este período;

Que este planejamento sempre tem como base as particularidades e é com esta primícia que o mesmo deve ser desenvolvido, buscando causar menos impactos negativos durante o Processo Ensino Aprendizagem;

Considerando o citado acima, justificamos esta solicitação de prorrogação dos Contratos Temporários de Trabalho, tendo como base a definição de que o Processo Ensino Aprendizagem ocorre de maneira contínua especialmente planejado pelo profissional e que, com a prorrogação, não haverá interrupções em um período já iniciado, fator especialmente ponderante ao citarmos o trabalho iniciado e já desenvolvido.

Importante mencionar que o município não dispõe de concurso público vigente para esse cargo, todavia foi publicado, na data de 04/01/2024, o Edital de Abertura de Concurso, na qual parte dos mencionados cargos fazem parte do rol de ofertas e assim que homologado a classificação final será provido por candidatos classificados para as vagas.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal